

estações subordinadas, para onde não haja serviço de vales ou ordens postais, remetendo importâncias destinadas ao pagamento de vencimentos a guarda-fios, serventes e condutores de malas.

§ 1.º Os officios ou notas a que se referem as alíneas a) e d) devem ser expedidos em sobrescritos de pano ou papel consistente, lacrados com sineto e na parte superior do sobrescrito deve-se escrever, em caracteres bem visíveis, a tinta vermelha, as palavras: «contêm valores», a fim de que as estações, pelas quais transitam, possam verificar, com todo o cuidado, se os sobrescritos se encontram intactos e bem lacrados.

§ 2.º As importâncias a que se referem as alíneas citadas no § 1.º devem ser expedidas, tanto quanto possível, em papel (notas).

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 22 de Dezembro de 1914. = *Manuel de Arriaga* = *Alfredo Rodrigues Gaspar*.

7.ª Repartição

DECRETO N.º 1:203

Atendendo ao que representou a Companhia de Moçambique: hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, tendo ouvido o Conselho Colonial, e nos termos do § 11.º do artigo 7.º da carta orgânica de 17 de Maio de 1897, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado definitivamente o regulamento provisório, aprovado por decreto de 24 de Novembro de 1913, para o recrutamento e fornecimento da mão de obra indígena no território sob a administração da Companhia de Moçambique, com as seguintes modificações:

1.ª No artigo 13.º do citado regulamento é substituído o acôrdo de 18 de Janeiro de 1910, ali designado, pelo acôrdo celebrado em 16 de Setembro de 1914, entre a Companhia de Moçambique e o Governo Geral da província;

2.ª Nos termos da cláusula 7.ª do referido acôrdo de 16 de Setembro de 1914, o salario mínimo descrito na alínea b) do artigo 26.º do mesmo regulamento é elevado a 3\$.

Art. 2.º A Companhia organizará e submeterá à aprovação do Governo, nos termos do § 2.º do artigo 7.º da sua carta orgânica de 17 de Maio de 1897, uma tabela

de indemnização de accidentes de trabalhos mineiros, a qual será posta em vigor logo que o recrutamento de indígenas se torne extensivo a trabalhos daquela espécie.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 22 de Dezembro de 1914. = *Manuel de Arriaga* = *Alfredo Rodrigues Gaspar*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 1:204

Tendo-se reconhecido a insuficiência das verbas consignadas para pagamento dos serviços de substituição, desdobramentos e regências especiais e dos salários do pessoal operário e serventes das escolas de ensino industrial e comercial no desenvolvimento do orçamento da despesa do Ministério de Instrução Pública, fixada para o corrente ano económico pela lei de 30 de Junho de 1914; e

Havendo disponibilidades nas verbas inscritas para vencimentos do pessoal dos quadros das referidas escolas:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, e nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que do artigo 80.º do capítulo 6.º do mencionado desenvolvimento, que no corrente ano económico de 1914-1915 regula a distribuição da despesa ordinária do referido Ministério, sejam transferidos para os artigos 85.º e 86.º do mesmo capítulo, respectivamente, as quantias de 3.100\$ e 4.500\$.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo*, imediatamente depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 22 de Dezembro de 1914. = *Manuel de Arriaga* = *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* = *Alexandre Braga* = *Alvaro de Castro* = *Joaquim Basilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro* = *Augusto Soares* = *Eduardo Alberto Lima Basto* = *Alfredo Rodrigues Gaspar* = *Frederico António Ferreira de Simas*.